



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 47/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº194/2023** de autoria do vereador Vagner Chefer, que *“Institui o Projeto Carteira Escolar Inclusiva, no Município de Araucária e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 194/2023 de autoria do vereador Vagner Chefer, que *“Institui o Projeto Carteira Escolar Inclusiva, no Município de Araucária e dá outras providências.”*

O Vereador ressalta *“Este Projeto de Lei da carteira escolar inclusiva é uma iniciativa que busca garantir que todas as crianças, adolescentes, independente de suas habilidades físicas ou cognitivas, possam ter acesso a uma educação com qualidade. Essas carteiras são projetadas levando em consideração as necessidades individuais dos alunos, proporcionando conforto e acessibilidade.*

A implantação de carteira escolar inclusiva é um passo importante para promover políticas públicas no campo da educação inclusiva pois se refere a todos os aspectos de criação e gestão de normas voltadas à garantia do direito à educação para todos, particularmente para os segmentos sociais historicamente excluídos do sistema de ensino. Ao fornecer um ambiente acessível e confortável, essas carteiras ajudam a garantir que todos os estudantes possam participar plenamente das atividades escolares, independente de suas habilidades.

Por este motivo solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto De Lei.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º *Compete*

(...)

III - *à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 194/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
06/10/2023 14:41:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Valter Fernandes, membro da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votou favorável ao parecer nº 47/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 194/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob procolo nº131955/2023

Araucária, 10 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

813.551.739-49
11/10/2023 09:12:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.